



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CONVÊNIO Nº030/2009-TJ/PA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO QUE ENTRE SI FAZEM ESTADO DO PARÁ, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ E BANCO DO ESTADO DO PARÁ – BANPARÁ.

O ESTADO DO PARÁ, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº. 3089, Bairro do Souza, Estado do Pará, CEP 66.613-710 e inscrição no CNPJ/MF nº. 04.567.897/0001-90, doravante denominado CONVENENTE, neste ato representado por seu Presidente Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, portador da carteira de identidade nº. 2313455 SSP/PA, inscrito no CPF nº. 038.412.942-00, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado o BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. sociedade anônima de economia mista, sediada nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, na Avenida Presidente Vargas, 251, inscrito no CNPJ nº. 04.913.711/0001-08, neste ato representado na forma do estatuto social, por seu Presidente Sr. AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO, brasileiro, economista, portador da Carteira de Identidade nº. 2306681 SSP/PA e inscrito no CPF nº. 264.880.862-00 e por sua Diretora GLICÉRIA DEUSDÉDIT CARVALHO DE MELO, brasileira, em união estável, gestora em turismo, portadora da Carteira de Identidade nº. 1369334 2ª via – Polícia Civil/PA e inscrita no CPF nº.227.513.512-04, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, doravante denominado BANPARÁ, tem ajustado entre si o presente CONVÊNIO, com fulcro no artigo 116 da Lei nº. 8666/93 em conformidade com artigo 126 da Lei nº. 5.810/94, e supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos, cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos magistrados e servidores (ativos e inativos) da CONVENENTE, desde que:

- tenham mais de 6 (seis) meses de efetivo exercício;
- sejam aposentados em caráter permanente ou reformados, desde que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- sejam pensionistas em decorrência de morte do servidor e que seus proventos sejam pagos pelo ex-empregador;
- estejam exercendo mandato legislativo, executivo, vínculo funcional ou contrato empregatício com duração superior ao prazo do empréstimo;
- estejam em gozo de licença para tratamento de saúde e recebam rendimentos integrais e pagos pelo empregador;
- sejam aprovados pelo sistema de avaliação de risco de crédito do BANPARÁ.

Parágrafo Único - São impedidos de contrair a operação, os servidores que:

- trabalhem sob regime de tarefas,
- pertencam a CONVENENTE que não esteja em dia com o repasse dos valores averbados;
- possuam débitos em atraso em qualquer área do BANPARÁ, exceto quando o líquido do empréstimo destinar-se à quitação desse débito;
- estejam respondendo a processo administrativo ou sindicância;
- estejam licenciados, afastados ou em disponibilidade, cujos proventos não sejam pagos pela CONVENENTE ou exonerados.

Coordenadoria de Convênios e Contratos
BANPARÁ
04.913.711



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

I - Indicar por meio de Carta de Apresentação/Termo de Responsabilidade assinado pelos representantes legais da CONVENENTE, um ou mais representantes que assumam a responsabilidade de:

- a) fornecer à Agência do BANPARÁ, relação dos servidores proponentes ao crédito, com a indicação dos valores máximos disponíveis a serem averbados da margem consignável de cada proponente;
 - b) efetuar o correto enquadramento dos servidores, conforme condições deste Convênio;
 - c) recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Convênio, mediante recibo;
 - d) averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor do BANPARÁ;
 - e) repassar ao BANPARÁ, até o 5º (quinto) dia útil contado da data do crédito do salário dos servidores, o total dos valores averbados e quando ultrapassar este prazo, repassar com os encargos devidos;
 - f) informar as datas de fechamento da folha de pagamento e do crédito de salário dos servidores;
 - g) recepcionar e devolver ao BANPARA o extrato e o arquivo relativos aos contratos a serem consignados em folha de pagamento, os efetivamente averbados, bem como os excluídos no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores ao vencimento das prestações;
 - h) comunicar ao BANPARA a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das prestações;
 - i) comunicar ao BANPARA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data do conhecimento do fato, a ocorrência da redução na remuneração;
 - j) solicitar a exclusão no extrato ou arquivo de averbação de servidores/devedores desligados por qualquer motivo que estejam sendo excluídos da folha de pagamentos da CONVENENTE;
 - k) solicitar ao BANPARA, para liquidação antecipada, posição de dívida de servidor/devedor que esteja em fase de interrupção, suspensão ou exclusão da folha de pagamento;
 - l) notificar o servidor/devedor para comparecer junto à agência do BANPARA, a fim de negociar o pagamento da dívida, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como quando da redução de salário;
 - m) acatar os parâmetros e normas operacionais do BANPARA vigentes e sua programação financeira;
 - n) prestar à agência do BANPARA as informações necessárias para a contratação da operação, inclusive o total já consignado em operações preexistentes e as demais informações necessárias para o cálculo da margem consignável disponível;
 - o) indeferir pedido efetuado por servidor/devedor sem a aquiescência do BANPARA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.
- II - Responsabilizar-se pela ampla divulgação a seus servidores sobre a formalização, objeto e condições deste Convênio, orientando-os quanto aos procedimentos necessários para a obtenção do empréstimo, bem como por esclarecimentos adicionais que vierem a ser por eles solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO BANPARA

- I - Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira aos servidores da CONVENENTE, respeitadas as condições estabelecidas neste Convênio;
- II - Fornecer à CONVENENTE, no prazo mínimo de 2 (dois) dias que antecedem ao fechamento da folha de pagamento, arquivo e/ou extrato, contendo a identificação de cada contrato, nome do servidor/devedor e valor da prestação a ser averbada em folha de pagamento;
- III - Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- IV - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pela CONVENENTE, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor/devedor.
- V - Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização,

PROCESSO 2009001.042.864
MLTL

Handwritten signature and stamp
Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COORDENADORIA DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO DOS RENDIMENTOS - O crédito de salário dos servidores da CONVENENTE é dia 27 de cada mês e o fechamento da folha de pagamento é o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO - O presente Convênio é celebrado por prazo de 60 (sessenta) meses, com início em 02 de setembro de 2009 e término em 02 de setembro de 2014, sendo que quaisquer dos partícipes poderão rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO - O BANPARA suspenderá a concessão de novos empréstimos aos servidores da CONVENENTE, quando:

- ocorrer o descumprimento por parte da CONVENENTE de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio;
- a CONVENENTE não repassar ao BANPARA os valores averbados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o vencimento do extrato.
- os valores repassados pela CONVENENTE num prazo de 12 (doze) meses forem inferiores a 90% (noventa por cento) do total a ser repassado no mesmo período;
- houver mudanças na política governamental ou operacional do BANPARA, que recomendem a suspensão das contratações.

Parágrafo Primeiro - A suspensão do Convênio não desobriga a CONVENENTE de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Segundo - O restabelecimento do Convênio ficará a critério do BANPARA, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO - A qualquer tempo, é facultado às partes denunciar o presente Convênio, mediante manifestação formal de quem a desejar, continuando, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela CONVENENTE, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Primeiro - A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas contratações de crédito, com exceção do previsto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo - As propostas em andamento terão continuidade de análise e poderão resultar em contratação do crédito em caso de aprovação pelo BANPARA, obrigando-se a CONVENENTE a promover a averbação das prestações em folha de pagamento até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Terceiro - A ocorrência de 3 (três) suspensões ou qualquer descumprimento de cláusula causadas pela CONVENENTE implicará na rescisão do Convênio.

CLÁUSULA OITAVA - Os descontos autorizados pelo servidor/devedor na forma deste Convênio terão preferência sobre outros descontos da mesma natureza que venham a ser autorizados posteriormente.

Fabiano Almeida
ADMINISTRADA
04/09/2009



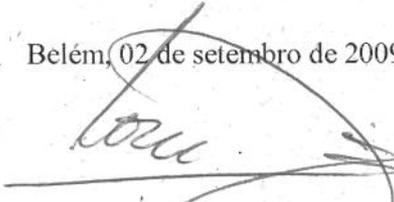
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

CLÁUSULA NONA - No caso de repasse em atraso, incidirá comissão de permanência cuja taxa mensal será obtida pela composição da taxa de CDI - Certificado de Depósito Interbancário, divulgada pelo BACEN no dia 15 (quinze) de cada mês, a ser aplicada durante o mês subseqüente, acrescida da taxa de rentabilidade de até 10% (dez por cento) ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, Justiça Estadual, excluído qualquer outro, para dirimir quaisquer questões que direta ou indiretamente decorram do presente Convênio.

E por estarem assim, justas e acordadas, os Partícipes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, devendo ser publicado extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura, para que produza os efeitos legais.

Belém, 02 de setembro de 2009.

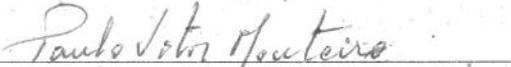

Des. RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
Presidente do TJ/PA


AFFONSO RODRIGUES VIANNA NETO
Presidente do BANPARA


GLICÉRIA DEUSDÉDIT CARVALHO DE MELO
Diretora Administrativa do BANPARA

TESTEMUNHAS

1 
CPF: 313.280.712-34

2 
CPF: 062.678.172-72


Helton Michel de Neresim
CPF: 313.280.712-34



DIÁRIO OFICIAL Nº. 31502 de 11/09/2009

OUTROS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

EXTRATO DE CONVÊNIO - BANPARÁ

Número de Publicação: 27193

Extrato do Convênio nº. 030/2009-TJ/PA//Partícipes: Tribunal de Justiça do Estado do Pará e o Banco do Estado do Pará //CNPJ nº. 04.913.711/0001-08//Objeto: estabelecer condições gerais e demais critérios a serem observados na concessão de empréstimo e financiamento, com pagamento mediante consignação em folha, aos magistrados e servidores (ativos e inativos) //Vigência: início 02/09/2009 e término em 02/09/2014//Valor: sem valor//Data da assinatura: 02/09/2009// Responsável pela assinatura: Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes – Presidente do TJ/PA